

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Conselho	
1999/C 375/01	Resolução do Conselho, de 2 de Dezembro de 1999, relativa ao desenvolvimento de uma estratégia espacial europeia coerente	1
	Comissão	
1999/C 375/02	Taxas de câmbio do euro	2
1999/C 375/03	Auxílios estatais — C 3/98 (ex NN 162/97) — Áustria ⁽¹⁾	3
1999/C 375/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º (antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	4
1999/C 375/05	Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 15 de Novembro de 1999 a 15 de Dezembro de 1999 [Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho]	6
	II Actos preparatórios	
	
	III Informações	
	Comissão	
1999/C 375/06	SAVE II — Convite à apresentação de propostas para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia (2000) SAVE II	10

Aviso aos leitores (ver verso da contracapa)



I

*(Comunicações)***CONSELHO****RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 2 de Dezembro de 1999****relativa ao desenvolvimento de uma estratégia espacial europeia coerente**

(1999/C 375/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO a resolução do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa ao reforço da sinergia entre a Agência Espacial Europeia e a Comunidade Europeia ⁽¹⁾, adoptada em paralelo pelo Conselho da Agência Espacial Europeia (AEE) e TOMANDO NOTA da resolução sobre o futuro da Europa no espaço, adoptada pelo Conselho AEE, de 11 de Maio de 1999, que apela para o pleno desenvolvimento de uma estratégia até ao final de 2000;

CONSIDERANDO o documento de trabalho da Comissão «Por uma abordagem coerente para o espaço» que analisa a necessidade de se debruçar sobre o esforço espacial europeu e de analisar os objectivos europeus a longo prazo nesta matéria;

CONSIDERANDO o papel central da AEE no esforço europeu comum no desenvolvimento de actividades espaciais;

CONSIDERANDO a frutuosa cooperação entre a Comunidade e a AEE e as actividades em curso para o envolvimento da Europa numa nova geração de serviços de navegação por satélite (Galileo);

SUBLINHANDO a necessidade de responder, através de uma estratégia espacial global, aos desafios no domínio das telecomunicações, dos transportes e do ambiente, CONSIDERANDO também a importância da tecnologia do espaço nas questões de segurança e TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO a reestruturação da indústria espacial europeia:

(1) ACOLHE FAVORAVELMENTE a análise da Comissão sobre a necessidade de acção, se a Europa pretende preservar e reforçar cada vez mais as capacidades espaciais desenvolvidas nas últimas décadas e continuar a desempenhar um

papel significativo perante os desafios comerciais e estratégicos da sociedade da informação apoiada por infra-estruturas de satélites;

- (2) CONCORDA que as capacidades industriais, científicas e tecnológicas para enfrentar esses desafios requerem um compromisso a longo prazo e um investimento em todas as áreas, incluindo a ciência espacial, a participação em programas internacionais, bem como a continuação de serviços de lançamento competitivos;
- (3) CONGRATULA-SE com a crescente cooperação entre a Comunidade e a AEE e APOIA a intenção da Comissão de pôr em prática, juntamente com a AEE, medidas para aumentar a sinergia e analisar outras medidas concretas para que o esforço espacial europeu possa também beneficiar das actividades da União Europeia noutras áreas;
- (4) PEDE à Comissão que prepare, enquanto exercício conjunto com a AEE e utilizando um quadro consultivo único e comum com todas as partes interessadas, um documento global sobre uma estratégia espacial europeia coerente;
- (5) APELA a todos os Estados-Membros para participarem plenamente no processo de consulta no âmbito do Grupo Consultivo sobre o Espaço em que a Comissão e a AEE fornecerão informações regulares sobre os progressos, bem como oportunidades de discussão;
- (6) PEDE à Comissão que informe o próximo Conselho da Investigação dos progressos efectuados neste processo e, além disso, que submeta à apreciação do Conselho, no final de 2000, a estratégia espacial europeia com base num documento conjunto da Comissão e da AEE.

⁽¹⁾ JO C 224 de 17.7.1998, p. 1.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

23 de Dezembro de 1999

(1999/C 375/02)

1 euro	=	7,4402	coroas dinamarquesas
	=	330,6	dracmas gregas
	=	8,55	coroas suecas
	=	0,6265	libra esterlina
	=	1,0089	dólares dos Estados Unidos
	=	1,489	dólares canadianos
	=	102,52	ienes japoneses
	=	1,6011	francos suíços
	=	8,0605	coroas norueguesas
	=	72,66675	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,5676	dólares australianos
	=	1,9573	dólares neozelandeses
	=	6,20120	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

AUXÍLIOS ESTATAIS

C 3/98 (ex NN 162/97)

Áustria

(1999/C 375/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Artigos 87.º a 89.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, relativa a regime «Orientações relativas à tomada de participações em empresas por parte da WIBAG (Wirtschaftsservice Burgenland Aktiengesellschaft)»

Pela carta que a seguir se transcreve, a Comissão informou as autoridades austríacas da sua decisão de encerrar o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE.

«Em 21 de Janeiro de 1998, a Comissão deu início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao regime do Burgenland referente à tomada de participações em empresas pelo sector público. Por carta SG(98) D/1410 de 18 de Fevereiro de 1998, a Áustria foi notificada do início do procedimento, tendo os outros Estados-Membros e partes interessadas sido informados através de uma comunicação publicada no Jornal Oficial (JO C 154 de 19.5.1998, p. 7).

Foi dado início ao procedimento, dado as autoridades austríacas não terem contestado as informações de que a Comissão dispõe e que apontam no sentido de se tratar de um auxílio não notificado.

Por carta de 25 de Março de 1998, as autoridades austríacas apresentaram as suas observações. Os outros Estados-Membros e partes interessadas não apresentaram quaisquer observações. No quadro do presente procedimento, realizaram-se várias reuniões, em especial em 7 de Outubro e em 4 de Dezembro de 1998.

Relativamente aos documentos apresentados pela Áustria no quadro do procedimento e confirmados pelos documentos do Órgão de Fiscalização da EFTA, conclui-se o seguinte:

- O regime das tomadas de participações do Burgenland entrou em vigor em 1 de Outubro de 1991.
- A Áustria notificou este regime ao Órgão de Fiscalização da EFTA em 28 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 62.º do Acordo EEE, com a referência “Orientações relativas à tomada de participações em empresas, sociedade de

capitais de risco do Burgenland (BriKaBAG)” (GZ 403.523/14-IV/3/94, ESA 94-002).

- Na sequência de uma série de reestruturações administrativas realizadas em 1994 no Burgenland, este regime passou a ser denominado “Orientações relativas à tomada de participações em empresas por parte da WIBAG (Wirtschaftsservice Burgenland Aktiengesellschaft)”. Esta alteração não teve qualquer implicação em termos das regras comunitárias no domínio dos auxílios estatais.
- Dado o regime em questão ser aplicável a empresas com actividades na produção primária, bem como na transformação e comercialização de produtos incluídos no anexo II do Tratado, foi notificado à Comissão pelo Órgão de Fiscalização da EFTA, nos termos da alínea d) do Protocolo n.º 27 do Acordo EEE (carta do Órgão de Fiscalização da EFTA ao Secretariado-Geral da Comissão Europeia de 20.6.1994, ref. n.º 94-9269D).

Este regime refere-se a um auxílio existente, concedido nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Tratado CE e do n.º 5 do artigo 172.º e do artigo 144.º do Acto de Adesão da República da Áustria à União Europeia, tendo assim sido formalmente encerrado o procedimento C 3/98.

A Comissão decidiu assim encerrar o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente a este regime referente a um auxílio existente.

Para o efeito, a Comissão notifica a Áustria de que informará as partes interessadas através da publicação da presente carta no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, bem como as partes interessadas dos Estados signatários da EFTA parte do Acordo EEE através da publicação de uma comunicação no anexo EEE do Jornal Oficial e o Órgão de Fiscalização da EFTA através do envio de uma cópia da presente carta.»

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
(antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE**

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(1999/C 375/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 4.5.1999

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: NN 10/99

Denominação: Aquisição dos activos da Breda Fucine Meridionali (BFM) pela Finmeccanica

Objectivo: Aquisição pela Finmeccanica dos activos da BFM no quadro do processo de falência

Intensidade ou montante do auxílio: Esta medida não constitui um auxílio

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 23.6.1999

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: N 204/99

Denominação: Aeroporto Regional de Cork

Objectivo: Desenvolvimento regional

Base jurídica: Finance Act 1997, Section 27 and Finance Act 1995, Section 35

Orçamento: 11 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Mínimo: 7 % ESL; máximo: 12 %

Duração: Até 31.12.1999

Outras informações: Devem ser apresentados relatórios anuais; é excluído o sector dos serviços financeiros

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 20.7.1999

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: NN 49/97 e N 357/99

Denominação: Regime de fomento do investimento na produção de filmes baseado em medidas fiscais

Objectivo: Fomentar o investimento na produção de filmes (produção de filmes de longa metragem, obras de ficção para televisão, filmes de animação e documentários)

Base jurídica:

— Section 35 of the Finance Act, 1987, as amended by Finance Act, 1996

— Section 481 of the Taxes Consolidation Act, 1997

— Finance Bill, 1999

Orçamento: Uma perda anual de receitas fiscais de 20 a 30 milhões de libras irlandesas

Intensidade ou montante do auxílio: Entre 12,5 % e 16,5 % do orçamento total dos filmes

Duração: 1996 a 2000

Outras informações: Não levantar objecções nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 87.º do Tratado CE

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 1.9.1999

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: N 397/99

Denominação: Reforço do orçamento do Sistema de Apoio a Jovens Empresários (SAJE)

Objectivo: Promoção da criação, expansão e modernização de pequenas e médias empresas

Base jurídica: Decreto-Lei e resolução do Conselho de Ministros

Orçamento: 26,5 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Máximo 90 % brutos (65,52 % ESL)

Duração: Até ao final de 1999

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.9.1999

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: N 97/99

Denominação: Regime de auxílios fiscais ao investimento

Objectivo: Desenvolvimento do tecido empresarial e redução das assimetrias regionais

Base jurídica: Decreto-Lei

Orçamento: 50 milhões de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Máximo 20 % ESL

Duração: Até ao fim de 2010

Outras informações: Portugal comprometeu-se a respeitar, em todas as circunstâncias, as disposições pertinentes (intensidades de auxílio e regiões abrangidas) dos mapas dos auxílios regionais em vigor durante o período de aplicação do regime

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.9.1999

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: N 96/99

Denominação: Regime de auxílios fiscais a favor de projectos de internacionalização

Objectivo: Favorecer a internacionalização das empresas e facilitar o investimento directo no estrangeiro

Base jurídica: Decreto-Lei

Orçamento: 50 milhões de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Máximo 20 % ESL

Duração: Até ao fim de 2010

Outras informações: No que diz respeito ao investimento directo no estrangeiro, Portugal comprometeu-se a notificar individualmente todos os projectos de concessão de auxílios a favor de grandes empresas, assim como todos os projectos de concessão de auxílios a favor de pequenas e médias empresas cuja intensidade ultrapasse, respectivamente, 15 % (ESB) e 7,5 % (ESB)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 10.11.1999

Estado-Membro: Alemanha (Meclenburgo-Pomerânia Ocidental)

N.º do auxílio: NN 46/99

Denominação: Reestruturação e privatização da Mecklenburger Metallguß GmbH

Objectivo: Reestruturação de um produtor de hélices de navios

Base jurídica:

— Gesetz über die verbleibenden Aufgaben der Treuhandanstalt

— Haushalt des Landes Mecklenburg-Vorpommern

— Gemeinschaftsaufgabe zur Förderung der regionalen Wirtschaftsstruktur

Intensidade ou montante do auxílio: 7,05 milhões de euros (13,75 milhões de marcos alemães)

Duração: 1997-2002

Outras informações: Medida não constituindo auxílio: 3,1 milhões de euros (6,065 milhões de marcos alemães)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 22.11.1999

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 501/99

Denominação: Formação profissional e formação profissional individual em empresas privadas

Objectivo: Criação de postos de trabalho para pessoas com dificuldades específicas em encontrar um emprego permanente

Base jurídica: Lov om aktiv socialpolitik, lovbekendtgørelse nr. 707 af 29.9.1998

Orçamento: 2000: 478 milhões de coroas dinamarquesas (64 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 42 %-69 %

Duração: Indeterminada

Outras informações: Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de colocação de medicamentos no mercado de 15 de Novembro de 1999 a 15 de Dezembro de 1999

[Publicada ao abrigo do artigo 12.º ou do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho ⁽¹⁾]

(1999/C 375/05)

— Concessão da autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
16.11.1999	Sifrol	Boehringer Ingelheim International GmbH D-55216 Ingelheim am Rhein	EU/1/97/050/011-012	19.11.1999
29.11.1999	Norvir	Abbott Laboratories Limited Queenborough Kent ME11 5EL United Kingdom	EU/1/96/016/003	1.12.1999
29.11.1999	Tikozyn	Pfizer Limited Ramsgate Road Sandwich Kent CT1 39NJ United Kingdom	EU/1/99/121/001-015	1.12.1999
8.12.1999	Ammonaps	Orphan Europe Immeuble Le Guillaumet F-92046 Paris-la Défense	EU/1/99/120/001-004	14.12.1999

— Alteração de uma autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
16.11.1999	Combivir	Glaxo Group Ltd Greenford Road Middlesex UB6 0NN United Kingdom	EU/1/98/058/001-002	19.11.1999
16.11.1999	Bondronat	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/96/012/001-004	25.11.1999
16.11.1999	Viracept	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/98/054/001-003	23.11.1999
16.11.1999	Cerezyme	Genzyme BV Gooimer 3-30 1411 DC Naarden Nederland	EU/1/97/053/001-002	24.11.1999

(1) JO L 214 de 24.8.1993, p. 1.

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
29.11.1999	Norvir	Abbott Laboratories Limited Queenborough Kent ME11 5EL United Kingdom	EU/1/96/016/001	1.12.1999
29.11.1999	Mirapexin	Pharmacia & Upjohn SA Route d'Esch 52 L-1470 Luxembourg	EU/1/97/051/001-006, 009-010	1.12.1999
29.11.1999	Fortovase	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/98/075/001-002	1.12.1999
29.11.1999	Sifrol	Boehringer Ingelheim International GmbH D-55216 Ingelheim am Rhein	EU/1/97/050/001-006	1.12.1999
29.11.1999	Invirase	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/96/026/001	1.12.1999
3.12.1999	Rebif	Ares Serono (Europe) Ltd 24 Gilbert Street London W1Y 1RJ United Kingdom	EU/1/98/063/001-006	7.12.1999
8.12.1999	Patrex	Roerig Farmaceutici SpA Strada Statale 156 km 50 I-04010 Borgo S. Michele (Latina)	EU/1/98/078/001-012	14.12.1999
8.12.1999	Crixivan	Merck Sharp & Dohme Ltd Hertford Road Hoddesdon Hertfordshire EN11 9BU United Kingdom	EU/1/96/024/001-007	15.12.1999
8.12.1999	Cellcept	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/96/005/001-006	15.12.1999
8.12.1999	Crixivan	Merck Sharp & Dohme Ltd Hertford Road Hoddesdon Hertfordshire EN11 9BU United Kingdom	EU/1/96/024/001-005, 007	14.12.1999
8.12.1999	Arava	Hoechst Marion Roussel Deutschland GmbH D-65926 Frankfurt am Main	EU/1/99/118/001-009	15.12.1999
8.12.1999	Daquiran	Dr. Karl Thomae GmbH D-88397 Biberach/Riß	EU/1/97/052/001-006	14.12.1999
8.12.1999	Xenical	Roche Registration Limited 40 Broadwater Road Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 3AY United Kingdom	EU/1/98/071/001-006	15.12.1999

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
8.12.1999	Gonal-F	Ares Serono (Europe) Ltd 24 Gilbert Street London W1Y 1RJ United Kingdom	EU/1/95/001/001-020	15.12.1999
8.12.1999	Novoseven	Novo Nordisk A/S DK-2880 Bagsværd	EU/1/96/006/001-003	15.12.1999
14.12.1999	Viagra	Pfizer Limited Ramsgate Road Sandwich Kent CT13 9NJ United Kingdom	EU/1/98/077/001-012	15.12.1999
14.12.1999	Rebif	Ares Serono (Europe) Ltd 24 Gilbert Street London W1Y 1RJ United Kingdom	EU/1/98/063/001-006	15.12.1999

— **Retirada de uma autorização de colocação no mercado [artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
8.12.1999	Daquiran	Dr. Karl Thomae GmbH D-88397 Biberach/Riß	EU/1/97/052/007-008	15.12.1999

— **Concessão da autorização de colocação no mercado [artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
16.11.1999	Dicural	Fort Dodge Animal Health Holland C. J. van Houtenlaan 36 1381 CP Weesp Nederland	EU/2/97/003/004-015	23.11.1999
16.11.1999	Quadrisol	Intervet International BV Wim de Körverstraat 35 5831 AN Boxmeer Nederland	EU/2/97/005/004	23.11.1999
25.11.1999	Stronghold	Pfizer Limited Ramsgate Road Sandwich Kent CT13 9NJ United Kingdom	EU/2/99/014/001-006	3.12.1999
29.11.1999	Oxyglobin	Biopure Netherlands BV Prinses Irenestraat 59 1077 WV Amsterdam Nederland	EU/2/99/015/001	1.12.1999

— Alteração de uma autorização de colocação no mercado [artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93]: Aceitação

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de colocação no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
16.11.1999	Dicural	Fort Dodge Animal Health Holland C. J. van Houtenlaan 36 1381 CP Weesp Nederland	EU/2/97/003/001-003	19.11.1999
16.11.1999	Econor	Novartis Animal Health Austria GmbH Biochemiestraße 10 A-6250 Kundl	EU/2/98/010/001-010	25.11.1999
8.12.1999	Fevaxyn Pentofel	Fort Dodge Laboratories Ireland Finisklin Industrial Estate Sligo Ireland	EU/2/97/002/001-003	15.12.1999

Todos os interessados podem solicitar o acesso ao relatório público dos medicamentos em questão e das decisões correspondentes junto da:

Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos
7, Westferry Circus, Canary Wharf
London E14 4HB
Reino Unido

III

(Informações)

COMISSÃO

SAVE II

Convite à apresentação de propostas para a promoção da eficiência energética na Comunidade Europeia (2000) SAVE II

(1999/C 375/06)

1. Na sequência da decisão do Conselho de 16 de Dezembro de 1996 relativa a um programa plurianual para a promoção da eficiência energética na Comunidade, a Comissão, em conformidade com o artigo 2.º da decisão do Conselho acima mencionada, lança um convite à apresentação de propostas nos seguintes domínios de acção:

- A. Estudos destinados a implementar medidas comunitárias relativas à melhoria da eficiência energética nos domínios seguintes: mercados públicos, auditorias energéticas, medidas destinadas a transformar o mercado, indústria, cogeração e um número limitado de estudos focalizados nos domínios da construção, indústria e transporte.
- B. Acções-piloto sectoriais destinadas a acelerar o investimento na eficiência energética e/ou melhorar os padrões de utilização da energia nos domínios seguintes: bases de dados sobre a formação, o transporte, a informação; construção; indústria; gestão da procura; cogeração.
- C. Medidas para a promoção do intercâmbio de experiências com o objectivo de promover uma melhor coordenação entre as actividades internacionais, da União, nacionais, regionais e locais, por intermédio de meios apropriados de divulgação da informação;
- D. Monitorização do progresso da eficiência energética na Comunidade e nos Estados-Membros;
- E. Acções específicas a nível regional e urbano para a criação de agências de gestão energética.

2. SAVE é o programa da União Europeia que cobre os aspectos não tecnológicos da eficiência energética.

3. As pessoas colectivas, autoridades regionais e locais, organizações, pessoas individuais, empresas públicas e privadas, bem como as redes comunitárias ou agrupamentos temporários de organizações e/ou empresas constituídas para a implementação dos projectos, são convidadas a submeter propostas em matéria de utilização racional de energia.

As prioridades para os cinco domínios de acção são descritas em duas brochuras de informação separadas: linhas

directrizes SAVE para as acções A a D e na brochura de informação «Agências de energia SAVE» para as acções E.

A contribuição comunitária para as acções A (estudos), D (monitorização) e C (trocas de experiência, informação), pode ir até 100 % do custo elegível do projecto. As acções B (acções-piloto) podem ser comparticipadas até à concorrência de 50 % e as acções E (Agências de energia) até 40 % do custo elegível do projecto.

Em geral, os projectos relativos às acções A a D devem incluir pelo menos dois parceiros não filiados de diferentes Estados-Membros da UE ou de países EEE. Para as acções E, os projectos devem implicar a criação de duas ou três agências em diferentes Estados-Membros da UE ou de países EEE.

As pessoas colectivas dos PECO (Países da Europa Central e Oriental) associados não membros e de Chipre têm a possibilidade de submeter propostas e de participar em condições equivalentes às dos Estados-Membros e dos países EEE. É preciso notar que para esses países, os projectos referentes às acções A a D devem igualmente incluir pelo menos dois parceiros não afiliados provenientes de diferentes Estados-Membros ou de países EEE. Para a criação de Agências de energia SAVE, as pessoas colectivas dos PECO e de Chipre têm a possibilidade de submeter propostas e de participar em condições análogas às que se aplicam aos Estados-Membros, mas cada proposta não poderá incluir mais do que uma região ou cidade desses Estados. Para este efeito, as decisões que permitirão essa participação encontram-se neste momento em fase de preparação e adopção. Antes de preparar e submeter propostas que envolvam estes países, é favor contactar o responsável da Comissão Europeia abaixo indicado.

As propostas devem chegar à Comissão antes das 12 h (meio-dia), hora local, do dia 31 de Março de 2000. As propostas recebidas após a data-limite não serão consideradas.

Toda a informação chegada à Comissão relativa às propostas ou contratos é considerada confidencial.

4. Podem ser solicitadas aos serviços da Comissão as informações pormenorizadas sobre o procedimento e as condições de elegibilidade para a apresentação de propostas, os critérios de selecção, os princípios que regem a contribuição comunitária e o contrato que será estabelecido com os candidatos seleccionados.

Todos os pormenores relativos à apresentação de candidaturas constam de uma brochura, que pode ser pedida escrevendo para:

fax (32-2) 296 62 83 (Mr. Harbison),

e-mail: ronan.harbison@cec.eu.int

ou por correio:

European Commission
Directorate-General for Transport and Energy
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas

Também é possível descarregar o ficheiro da brochura do nosso sítio *web* com a seguinte morada:

<http://europa.eu.int/en/comm/dg17/save.htm>

Quando escrever, é favor indicar as acções em que se encontra interessado.

Toda a correspondência relativa a este convite, assim como as propostas (um original e cinco cópias para todos os projectos e 30 cópias do resumo da proposta e identificação dos proponentes), deve ser enviada para a morada acima indicada. As propostas por fax não são aceites.
